

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anaiatuba - MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1611.001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.11.09.0003 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE **ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA** MUNICIPAL DE ANAJATUBA E A EMPRESA MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI NA FORMA **ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, do Municipio de Anajatuba - MA, situado à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, inscrito no CNPJ sob o nº06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo Sr. LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO, portador do RG Nº 28395494-9-SSP/MA, E CPF N° 575.030.282-20 - Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI, inscrita no CNPJ pelo nº 10.555.495/0001-79, localizada na AV BRASILIA Nº 461 - BAIRRO SANTA CECILIA - CIDADE: PAULÍNIA - SP - CEP .: 13.140-344, neste ato representada pela Sra. Tatiana Ferreira Demétrio, inscrita no CPF pelo nº 327.605.368-31 na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 1611.001/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 044/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2021.11.09.0003, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, submetendose às cláusulas e condições abaixo:

#### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de ginástica para a Academia de Saúde do Povoado Afoga, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Termo de Referência.

#### TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

#### TITULO III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O produto deverá ser entregue no Município de Anajatuba/MA.



Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase do objeto desde Contrato.

### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituí obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão do objeto, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

#### TÍTULO VI - DA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento.

#### TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.



Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

### TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Valor Unit.	Valor Total
01	PUXADOR PEITORAL DUPLO 2018  Fortalece as musculaturas do peito, costas e braços.  ESTRUTURA METÁLICA: O adução e abdução de pernas com surf é produzido a partir de aço carbono de alta resistência, em tubo sob dimensões de 2 ½", 2", 1 ½"com espessuras mínimas de 2,00 mm; e chapas sob dimensões de 3,00 e 4,75; orifícios tubulares: extremidades superioras e inferiores blindadas, tornando-o insensível a penetração de água. COMPONENTES: Polipropileno e PVC Flexível PARAFUSOS; Aço Zincado DIMENSÕES: Altura: 1765 mm / Largura: 724 mm / Profundidade: 1540 mm / Peso: 37 kg / Área: 1,1 m².	Und.	01	R\$ 3.769,00	R\$ 3,769,00
02	ESQUI DUPLO 2018  Aumenta a flexibilidade dos membros inferiores, quadris, membros superiores e melhora a função cardiorrespiratória. ESTRUTURA METÁLICA: O equipamento é produzido a partir de aço carbono de alta resistência, em tubo sob dimensões de 2 ½", 1 ½" e 1 ¼"com espessuras mínimas de 2,00 mm e chapas sob dimensões de 3,00 e 1,9; orificios tubulares: extremidades superioras blindadas, tornando insensível a penetração de água. SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Ponteira de polipropileno, tampa de plástico e rolamentos tipo zz. PARAFUSOS: Aço Zincado. DIMENSÕES: Altura: 1440 mm Largura: 1560 mm /Profundidade: 1070 mm / Peso: 51,6 kg / Área: 1,7 m².	Und,	01	R\$ 5.236,00	R\$ 5.236,00
03	CAMINHADA DUPLO 2018  Aumenta a mobilidade dos membros inferiores e desenvolve coordenação motora. ESTRUTURA METÁLICA: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2" ½, 2" e 1" ¼ com espessuras mínimas de 2,00mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (Tipo ZZ). SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Polipropileno PARAFUSOS: Aço Zincado.	Und.	01	R\$ 4.147,00	R\$ 4.147,00



Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002,372/0001-33

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização. COMPONENTES: Polipropileno e PVC Flexível. PARAFUSOS: Aço Zincado. DIMENSÕES: Altura: 946mm / Largura: 1907mm / Profundidade: 976,41mm / Peso: 32,43kg / Área: 1,861m².				R\$ 16.972,00
04		Und.	01	R\$ 3,820,00	R\$ 3.820,00

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 16.972,00 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais).

# TÍTULO IX - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.40

PROJETO/ATIVIDADE: 2091 - MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE

SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente

DOTAÇÃO: 10.301.0079.2091.0000.44.90.52

FONTE DE RECURSO: 01021211

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento do produto será efetuado conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

- § 1º Os equipamentos serão entregues, a critério da Contratante com base no termo de referência aprovado, contados a partir do início efetivo do contrato, considerando os fornecimento efetivamente entregues e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como fornecimento entregue concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo fornecimento.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.
- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os equipamentos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local da entrega dos equipamentos por seu fiscal credenciado ou por Comissão Fiscal.



Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle do fornecimento dos equipamentos, até a sua conclusão.

### TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

# TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 40 días, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato terá vigência de 40 dias a partir da data de sua assinatura.

#### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos da entrega dos itens, sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos equipamentos e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e





Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002,372/0001-33

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8,666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA -** No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

# TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".





Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos equipamentos constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos itens extras que porventura se façam necessários.

#### TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Anajatuba/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vías de igual teor e forma, e para um só efeito.

ANAJATUBA (MA), EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO: 006/2021

MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI

CNPJ: 10.555.495/0001-79
Dra. Tatiana Ferreira Demétrio
CPF.: nº 327.605.368-31

CONTRATADO